



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, com sede na RUA ARISTIDES ALVES, Nº 54, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Ronan Wesley Sales, inscrito no CPF sob o nº 065.378.456-29, denominado CONTRATANTE; e a empresa: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.352.354/0001-02, situada na Rua Lauro Jaques, nº 72, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.015-176, representada pelo Sr. Gabriel de Andrade Canela, inscrito no CPF sob o nº 093.670.796-80 e RG sob o nº MG – 12.528.819, doravante denominada CONTRATADA, fulcrados na Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, LC nº 123/2006, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 011/2021, constante do Processo Licitatório nº 025/2021, datado de 13/04/2021, homologado pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR em data de 20/04/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 VISANDO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de validade da presente ATA será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
001	1000,0000	UNIDADE	35009 - TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 (ANTICORPOS) – TIRAS DE TESTE ANTICORPOS COMBINADOS IGG-IGM, QUE SE UTILIZAM O ENSAIO GRÁFICO DE IMUNOCROMATOGRÁFIA. DETECTA COM PRECISÃO ANTICORPOS IGG E IGM SIMULTANEAMENTE CONTRA O VÍRUS SARS-COV-2 NO SANGUE HUMANO DENTRO DE 15 A 20 MINUTOS. (BASALL)	17,0000	17000,00
002	1000,0000	UNIDADE	35006 - TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 (ANTÍGENO) – TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO DE ANTÍGENOS PARA SARS – COV 2. AMOSTRA DE (WONDFO)	40,0000	40000,00
Valor Total: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)					

GABRIEL DE
ANDRADE
CANELA:09
367079680

Assinado de forma
digital por GABRIEL
DE ANDRADE
CANELA:093670796
80
Dados: 2021.06.23
16:37:41 -03'00'

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

4.1. O FORNECIMENTO só será feito de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de Ordem de Fornecimento parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando a descrição dos produtos, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Itambé/MG, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

5.2. À Prefeitura de Santo Antônio do Itambé/MG reserva-se o direito de não aceitar o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.4. O licitante vencedor se responsabilizará por todas as despesas de frete e transporte, inclusive a descarga dos produtos a serem entregues, restando claro que a instalação do produto também ficará às suas expensas, salvo estipulação em contrário do órgão requisitante.

5.5. Os testes deverão ter o prazo de validade de no mínimo 75% (Setenta e cinco por cento) de sua vida útil a partir da data de sua entrega.

5.6. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do Município, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no endereço descrito abaixo:

5.6.1. Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal, nº 54, Rua Aristides Alves, centro, Santo Antônio do Itambé.

5.6.2. Também podem ser solicitadas entregas em endereço diverso ao apontado acima, tendo como obrigação do licitante vencedor a entrega de qualquer material em todo o território municipal.

5.6.3. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento, atendendo as conformidades da Ata de registro de Preços.

5.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos da Ata de Registro de Preços.

5.8. É facultado à administração realizar quantos pedidos referentes às quantidades registradas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS lhe forem convenientes, até o limite das quantidades negociadas na sessão do pregão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Santo Antônio do Itambé, dentro do prazo de até 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir data do recebimento

GABRIEL DE
ANDRADE
CANELA:09
367079680

Assinado de forma
digital por GABRIEL
DE ANDRADE
CANELA:093670796
30
Dados: 2021.06.23
16:37:59 -03'00'



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

definitivo dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2.1. No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.3. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1. O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de descontos apresentada pelo fornecedor.

10.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;

10.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;

10.6. Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

10.7. Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ”.

GABRIEL
DE
ANDRADE
CANELA:09
367079680

assinado de forma
digital por
GABRIEL DE
ANDRADE
CANELA:09367079
680
Data: 2021.06.23
16:38:13 -03'00'



10.8. Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos produtos, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

11.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;

11.3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a administração o prazo de até 10 (DEZ) dias do mês subsequente, após recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizada.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

11.5. Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento dos produtos.

11.6. Indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o FORNECEDOR fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

12.2.1.1. até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos;

12.2.1.2. superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos;

12.2.1.3. pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor dos produtos não entregues.

12.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3. Se o FORNECEDOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

GABRIEL
DE
ANDRADE
CANELA:09
367079680

Assinado de
forma digital por
GABRIEL DE
ANDRADE
CANELA:0936707
9680
Dados:
2021.06.23
16:38:27 -03'00'



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o FORNECEDOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o FORNECEDOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Santo Antônio do Itambé.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Santo Antônio do Itambé, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. INTEGRAM ESTA ATA, O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE PREÇOS DO FORNECEDOR INDEPENDENTE DA TRANSCRIÇÃO.

14.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Santo Antônio do Itambé a firmar as contratações que deles poderão advir.

14.3. O objeto desta licitação será recebido de forma provisória, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade, quando for o caso e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

14.3.1. Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

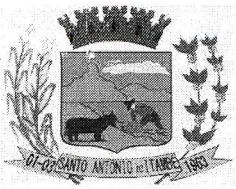
E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Itambé (MG), 22 de abril de 2021.

Ronam Wesley Sales
Prefeito Municipal

GABRIEL DE ANDRADE Assinado de forma digital por GABRIEL DE ANDRADE CANELA:09367079680
CANELA:09367079680 Dados: 2021.06.23 16:38:48 -03'00'

GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA
Fornecedor



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

TESTEMUNHAS

Nome: Jessica Hellem d. Figueiredo
CPF: 116.118.116-90

Nome: Adem do Carmo Marques
CPF: 127.843.476-30



GABRIEL DE
ANDRADE
CANELA:0936707968
0

Assinado de forma digital
por GABRIEL DE ANDRADE
CANELA:09367079680
Dados: 2021.06.23
16:39:01 -03'00'



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2021

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 025/2021 – Pregão Presencial n.º 011/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA. Ata Contrato no valor Global de: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 VISANDO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19. ASSINATURA: 22/04/2021 – VIGÊNCIA: 22/04/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 22 de abril de 2021.

Ronam Wesley Sales
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação da Ata de Registro de Preços 008/2021 publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé conforme disposição do § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, no dia 22 de abril de 2021.

Mateus do Nascimento
Pregoeiro Municipal

GABRIEL DE
ANDRADE
CANELA:09367079680

Assinado de forma digital por
GABRIEL DE ANDRADE
CANELA:09367079680
Dados: 2021.06.23 16:39:16
-03'00'